



LEI Nº 493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2020”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **30.500.000,00** (trinta milhões e quinhentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 é fixado a Despesa em R\$ 29.150.000,00 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 26.950.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|-----------|----------------------------|----------------------|
| 1. | RECEITAS CORRENTES | 28.820.000,00 |
| 1.1 | Receita Tributária | 1.786.000,00 |
| 1.2 | Receita Patrimonial | 801.500,00 |
| 1.3 | Receita de Contribuições | 965.000,00 |
| 1.4 | Receita de Serviços | 10.000,00 |
| 1.5 | Transferências Correntes | 24.332.500,00 |
| 1.6 | Outras Receitas Correntes | 175.000,00 |
| 1.7 | Receita Intra-orçamentária | 750.000,00 |
| 2. | RECEITAS DE CAPITAL | 1.680.000,00 |
| 2.1 | Transferências de Capital | 1.680.000,00 |
| | TOTAL | 30.500.000,00 |

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

| I - | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | 30.500.000,00 |
|------|--|---------------|
| 01 - | Câmara Municipal | 1.350.000,00 |
| 02 - | Gabinete do Prefeito | 532.000,00 |
| 03 - | Procuradoria Jurídica | 108.000,00 |
| 04 - | Controladoria Geral do Município | 60.000,00 |
| 05 - | Assessoria de Planejamento | 60.000,00 |
| 06 - | Secretaria Mun. de Administração e Finanças | 3.128.000,00 |
| 07 - | Secretaria Mun. de Educação | 3.250.000,00 |
| 08 - | Secretaria Mun. de Infraestrutura | 5.411.000,00 |
| 09 - | Secretaria Mun. Meio Ambiente | 511.000,00 |
| 10 - | Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural | 100.000,00 |
| 11 - | Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | 786.000,00 |
| 12 - | Fundo Mun. de Saúde | 8.000.000,00 |
| 13 - | Fundo Mun. Assistência Social | 1.250.000,00 |
| 14 - | Fundo Mun. Investimento Social | 154.000,00 |
| 15 - | Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB | 2.700.000,00 |
| 16 - | Fundo Mun. Meio Ambiente | 150.000,00 |
| 17 - | Fundo Mun. Habitação e Interesse Social | 200.000,00 |
| 18 - | Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente | 250.000,00 |
| 19 - | Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV | 2.200.000,00 |
| 20 - | Reserva de Contingência | 300.000,00 |

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2020, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.





Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 12.054.000,00 (doze milhões, cinquenta e quatro mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300, 31911300) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de inclusão de fontes de recursos pelas transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios, e o remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.



Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2019, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 – Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2018/2021 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI**LEI Nº 493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2020”.

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 é fixado a Despesa em R\$ 29.150.000,00 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 26.950.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|-----|----------------------------|---------------|
| 1. | RECEITAS CORRENTES | 28.820.000,00 |
| 1.1 | Receita Tributária | 1.786.000,00 |
| 1.2 | Receita Patrimonial | 801.500,00 |
| 1.3 | Receita de Contribuições | 965.000,00 |
| 1.4 | Receita de Serviços | 10.000,00 |
| 1.5 | Transferências Correntes | 24.332.500,00 |
| 1.6 | Outras Receitas Correntes | 175.000,00 |
| 1.7 | Receita Intra-orçamentária | 750.000,00 |
| 2. | RECEITAS DE CAPITAL | 1.680.000,00 |
| 2.1 | Transferências de Capital | 1.680.000,00 |
| | TOTAL | 30.500.000,00 |

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

| | | |
|------|--|---------------|
| 1 - | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | 30.500.000,00 |
| 01 - | Câmara Municipal | 1.350.000,00 |
| 02 - | Gabinete do Prefeito | 532.000,00 |
| 03 - | Procuradoria Jurídica | 108.000,00 |
| 04 - | Controladoria Geral do Município | 60.000,00 |
| 05 - | Assessoria de Planejamento | 60.000,00 |
| 06 - | Secretaria Mun. de Administração e Finanças | 3.128.000,00 |
| 07 - | Secretaria Mun. de Educação | 3.250.000,00 |
| 08 - | Secretaria Mun. de Infraestrutura | 5.411.000,00 |
| 09 - | Secretaria Mun. Meio Ambiente | 511.000,00 |
| 10 - | Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural | 100.000,00 |
| 11 - | Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | 786.000,00 |
| 12 - | Fundo Mun. de Saúde | 8.000.000,00 |
| 13 - | Fundo Mun. Assistência Social | 1.250.000,00 |
| 14 - | Fundo Mun. Investimento Social | 154.000,00 |
| 15 - | Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB | 2.700.000,00 |
| 16 - | Fundo Mun. Meio Ambiente | 150.000,00 |
| 17 - | Fundo Mun. Habitação e Interesse Social | 200.000,00 |
| 18 - | Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente | 250.000,00 |
| 19 - | Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV | 2.200.000,00 |
| 20 - | Reserva de Contingência | 300.000,00 |

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2020, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município

de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 12.054.000,00 (doze milhões, cinquenta e quatro mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300, 31911300) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de inclusão de fontes de recursos pelas transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios, e o remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2019, será le-

vantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 – Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2018/2021 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 181/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Substitui membro da Comissão Permanente de Licitação na Administração Municipal de /MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e considerando a faculdade que lhe atribui o artigo 51, da Lei (Federal), nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes,